



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4424/6336
Website: www.licitacoes.ufsc.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2016
PROCESSO Nº 23080.020648/2016-21

ATENÇÃO: verifique as orientações gerais sobre este Pregão a seguir!

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:

- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- O critério de julgamento das propostas é o **maior desconto**, a ser registrado no sistema eletrônico considerando-se **4 (quatro) casas decimais**.
- Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor anual para a concessão que o licitante está disposto a ofertar **deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada**, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, **a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D)**, que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.

$$D = (TC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

TC = Taxa Anual de Concessão

EST = Valor Estimado Anual da Concessão

EXEMPLO: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 20.000,00

Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão = R\$ 30.000,00, então:

$$D = (TC/100 \times 100/EST)$$

$$D = (30000/100) \times (100/20000)$$

$$D = 1,5000\%$$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 30.000,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um **Percentual de Desconto (D) de 1,5000%**, que é o que o **licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET**. Neste caso, **o licitante se propôs a pagar 1,5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão**.

- O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, a Taxa Anual de Concessão (TC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada.
- **Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento)**, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2016 PROCESSO Nº 23080.020648/2016-21

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, por intermédio do Departamento de Licitações - DPL, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Orientação Normativa nº 01 da CNU/CGU, de 22 de junho de 2016, e demais legislações e normas pertinentes, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR DESCONTO**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a **concessão de uso de 3 (três) áreas físicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 65,87 m² (sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) cada, localizadas na Praça dos Eucaliptos, no pátio externo do bloco do Centro Socioeconômico (CSE), destinadas à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida), de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.**

1.1.1. A área física objeto desta concessão está representada na planta baixa constante do **Anexo II**.

1.1.2. Ocorrendo diferenças entre as especificações descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.licitacoes.ufsc.br.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Dia: 17 de Outubro de 2016

Horário: 14h15min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 153163

2.2. Não havendo expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF e perante o provedor do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. **Não poderá(ão) participar deste Pregão:**
 - a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - g) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão **exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital**, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.
- 4.2. O Pregoeiro, com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital**.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.3. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:
- A descrição da área/espaco objeto da concessão.
 - O Percentual de Desconto (D) que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração, na forma de Taxa de Concessão (TC) que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.
- 5.5. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor anual de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$D = (TC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

TC = Taxa Anual de Concessão

EST = Valor Estimado Anual da Concessão

- 5.5.1. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir da Taxa Anual de Concessão (TC) que está disposto a pagar e do Valor Estimado Anual da Concessão (EST) para calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET, como se observa nos seguintes exemplos:

EXEMPLOS: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 3.000,00

- a) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 5.000,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (5000/100) \times (100/3000)$ $D = 1,6667\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de R\$ 5.000,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,6667%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,6667 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
---	---

- b) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 15.000,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (15000/100) \times (100/3000)$ $D = 5,0000\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de R\$ 15.000,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 5,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
--	---

- c) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 23.500,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (23500/100) \times (100/3000)$ $D = 7,8334\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de R\$ 23.500,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 7,8334%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 7,8334 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
--	--

d) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 75.000,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (75000/100) \times (100/3000)$ $D = 25,0000\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 75.000,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 25,0000% , que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 25 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
---	--

5.5.2. O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, a Taxa de Anual de Concessão (TC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

5.5.3. Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais.

5.5.4. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

5.5.5. Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

5.5.6. Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o Pregoeiro aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração da Taxa Anual de Concessão (TC).

5.6. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Nos valores propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, tributos, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.8. O Valor Estimado Anual da Concessão (EST) do espaço físico objeto desta licitação é de R\$ 22.195,56 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por área, cuja estimativa é de 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 1.849,63 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência).

5.8.1. Às contraprestações mensais serão acrescidos os gastos pertinentes a consumo de energia elétrica e água, usufruídos pela Concessionária.

5.8.2. O valor mínimo anual que serve de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em 01 de Agosto de 2016, baseada na média do valor mensal do metro quadrado de imóveis próximos ao Campus Trindade da UFSC, pesquisa esta anexada no processo da licitação.

5.9. Ocorrendo diferenças entre as especificações descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.licitacoes.ufsc.br.

5.10. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente utilizará a área concedida.

5.11. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.12. O prazo de validade das propostas comerciais será de 100 (cem) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no item 11.6 do presente Edital.

5.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de descontos e início da etapa de lances no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2.** Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.
- 6.3.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.** Ocorrendo empate nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.
- 6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de descontos exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, observadas as orientações apontadas no **item 5** do presente Edital.
- 7.2.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.5.** O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8.** Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.9.** Não será aceito lance inferior a 1% (um por cento).
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta)**

minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.11. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1.** Tendo em vista que, conforme o disposto no Decreto nº 8.538/15, as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs) em situações de empate de propostas e/ou lances, **o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) não deverá declarar no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, sob pena de desclassificação, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que pretende fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.**
- 8.2.** Ainda que o sistema COMPRASNET disponha de tal funcionalidade, não será aplicado o direito de preferência às ME/EPPs no âmbito deste certame para fins de desempate de propostas, visto tratar-se de licitação de concessão onerosa de uso de espaço físico.
- 8.3. No que tange à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido aos licitantes devidamente enquadrados como ME/EPPs, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.**
- 8.3.1.** O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretender se beneficiar, quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar o documento relacionado na **alínea “b” do item 10.1** deste Edital, no momento da habilitação.
- 8.3.2.** O licitante enquadrado no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não apresentar o documento previsto no subitem anterior poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.
- 8.4. Serão exigidos da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) os documentos contábeis relacionados no item 10 deste Edital.**
- 8.4.1. As ME/EPPs estão liberadas da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.**

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.
- 9.2. O critério de julgamento das propostas será o maior desconto, nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, resultando em maior oferta, observadas as orientações mencionadas no item 5 deste Edital.**
- 9.2.1. Finalizada a etapa de lances, o Pregoeiro aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula apresentada no item 5.5 para a apuração da Taxa Anual de Concessão (TC) e suas respectivas contraprestações, informando-as ao licitante vencedor e aos demais participantes via chat do sistema eletrônico.**

- 9.3. Não se aceitará proposta que resulte em valores unitário ou global inferiores aos valores mínimos fixados neste Edital ou em preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.
- 9.4. Não se admitirá proposta de desconto que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou inferiores a 1% (um por cento), e incompatíveis com os preços de mercado.
- 9.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme instruções do **item 10.6**, no prazo indicado no chat do referido sistema, **sob pena de não aceitação da proposta**.
- 9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade da proposta ofertada com as características e condições constantes do presente Edital.
- 9.5.1. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 9.5**, o Pregoeiro notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.
- 9.6. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do Pregoeiro, ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela.
- 9.7. Se a proposta que apresentou o maior desconto não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 10** deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.9. Os licitantes com propostas vencedoras, consideradas assim após a fase de aceitação, deverão enviar **para o endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital**, os seguintes dados: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, **sempre mencionando no assunto do e-mail o número do Pregão**.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- a) **Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas**, mediante consulta *on-line* a ser realizada pelo Pregoeiro ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- a.1.) Na qualificação econômico-financeira do SICAF, o licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Não apresentando tal resultado no tocante aos índices, o Pregoeiro inicialmente, ainda via sistema SICAF, verificará se o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do valor estimado da contratação. **Caso contrário, ou se o seu cadastro estiver desatualizado**, o licitante deverá apresentar, nos termos do **item 10.6** deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo

do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

a.1.1) Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

a.1.2) Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

a.1.3) O licitante deverá observar atentamente outras orientações referentes às Demonstrações Contábeis indicadas no **item 20.2** deste Edital.

b) Comprovação do seu enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, se for o caso.

b.1) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando as alterações nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/01.

d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

f) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.

g) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: lanchonetes, bares, restaurantes, confeitarias, padarias, rotisserias e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral.

h) Declaração de vistoria ao local onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração do licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.

h.1) A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** do Edital, constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação.

h.2) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo IV, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

h.3) Informações sobre os locais de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria Administrativa do CSE, com os servidores Roberto Carlos Alves ou Ângelo Marcelo, por meio dos telefones (48) 3721-9755/6325/9560.

10.1.1. O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo Pregoeiro e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

10.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando-se, assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

10.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

10.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo Pregoeiro acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

10.1.2. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.2. O Pregoeiro verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

10.2.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, no que se refere à UFSC ou órgão/entidade da União, o mesmo será inabilitado.

- 10.3.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.4.** O documento relacionado na **alínea “c”** do **item 10.1** será consultado pelo Pregoeiro via *on-line* no site www.tst.jus.br. Caso não seja possível ter acesso ao documento ou haja restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **item 10.6** do presente Edital.
- 10.5.** As declarações relacionadas nas **alíneas “d”, “e” e “f”** do **item 10.1**, deverão ser incluídas eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET no momento de cadastramento da proposta.
- 10.6. Todos os documentos solicitados pelo Pregoeiro, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo definido pelo Pregoeiro no chat do referido sistema.**
- 10.6.1.** Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **item 20.19** deste Edital, hipótese em que o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 10.6.2.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **item 20.19** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no site do DPL para conhecimento de todos os participantes.
- 10.6.3.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.
- 10.6.4.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.6.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.6.7.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.7.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.9.** O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentos de habilitação complementares, conforme instruções do **item 10.6**, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico COMPRASNET, de acordo com o que prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.6. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.2. A homologação deste Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 12.3. Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contado de seu recebimento, assinar o Termo de Concessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O Termo de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo representante legal da Adjudicatária, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.
- 12.5. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá:
 - a) Fornecer ao órgão fiscalizador da Administração a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Administração.
 - b) Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização da concessão.
 - c) Apresentar, se for o caso, tabela de serviços e respectivos preços para aprovação da Pró-Reitoria de Administração.
- 12.6. Caso a Adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, à Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a valores.
- 12.7. Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias que impliquem aprovação de projetos específicos, a Adjudicatária somente será convocada para assinar o Termo de Contrato de Concessão mediante prévia aprovação do projeto pela UFSC, conforme orientações expressas no **Anexo I** e **Anexo VI** deste Edital.
 - 12.7.1. Após a aprovação do projeto pela UFSC e atendidas as condições estabelecidas dos **Anexos I** e **Anexo VI**, a Adjudicatária será convocada por meio de notificação via correio, com aviso de recebimento, para assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias.

12.8. Se a Adjudicatária tiver informado em sua proposta comercial que a prestação dos serviços objeto da concessão se dará através de sua filial, em fase de constituição, no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso a Adjudicatária deverá apresentar os documentos oficiais de constituição da filial e as certidões negativas respectivas.

12.8.1. No Termo de Concessão de Uso deverá ficar configurado o CNPJ da matriz e da filial, com os respectivos endereços e responsáveis legais, em face da adjudicação ter ocorrido com o CNPJ da matriz.

12.9. Como condição para celebração do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Os serviços relativos a esta concessão de uso deverão ser executados conforme as condições, local e horários indicados no **Anexo I** (Termo de Referência).

13.2. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou mesmo pela Concessionária para outras finalidades.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os critérios de pagamento estão previstos no **Anexo I** (Termo de Referência) e **Anexo V** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária estão estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) e **Anexo V** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

16. DA GARANTIA

16.1. As condições de apresentação de garantia estão previstas no **Anexo V** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Os critérios de fiscalização e controle da execução dos serviços estão previstos no **Anexo I** (Termo de Referência) e **Anexo V** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

18. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

18.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação da concessão estão definidas no **Anexo I** (Termo de Referência) e **Anexo V** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.1.1. O encaminhamento de Ofício de Notificação poderá ser efetuado pelo Departamento responsável da UFSC por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF ou aquele informado nos termos do **item 9.9**, para fins de garantia do direito à ampla defesa em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer dos atos dispostos no item precedente.

19.1.2. O efetivo envio do Ofício de Notificação será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da contratada.

19.2. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o licitante, este, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado da proposta ou lance, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou lance após a fase de habilitação;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado da concessão, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total atualizado da contratação, pelo atraso injustificado para a prestação dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da concessão, nos casos de anulação da contratação por culpa da Concessionária;
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da concessão quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou condição prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, aplicada em dobro na reincidência.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à UFSC.

19.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.2. No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem apresentadas, temos a esclarecer aos licitantes que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, a partir daí perde sua validade.

20.2.1. Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**.

- 20.2.2.** No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.
- 20.3.** Será lavrada a ata da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.
- 20.4.** Ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 20.4.1.** A anulação do Pregão induz à do Termo de Concessão de Uso.
- 20.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.7.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.8.** Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- 20.9.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFSC.
- 20.11.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacoes.ufsc.br, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 20.12.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFSC, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.
- 20.13.** Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **item 4.4** deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.
- 20.14.** Durante a realização do Pregão, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **item 20.19** deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.
- 20.15.** O Departamento de Licitações (DPL) desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).
- 20.16.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo Pregoeiro outra forma de envio, o que será definido pelo Pregoeiro no chat do referido sistema.

- 20.17.** O Pregoeiro somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.
- 20.18.** Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Pregoeiro.
- 20.19.** O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) **Pregoeiro(a) Diego Eller Gomes**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste Pregão**, é o: **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**.
- 20.20.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital, na página **www.licitacoes.ufsc.br**.
- 20.21. Os licitantes poderão ter vistas e solicitar os arquivos digitais relativos ao processo junto ao DPL, desde que respeitando as seguintes orientações:**
- a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, juntamente com os documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documento de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, juntamente com o documento de identificação de quem assinou tal documento).
 - b) O requerimento deve ser encaminhado ao DPL exclusivamente pelo e-mail **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.
 - c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo do DPL, constante da página **www.licitacoes.ufsc.br**, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando os horários do Departamento.
 - d) O DPL não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.
 - e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** na página **www.licitacoes.ufsc.br**, no prazo **de até 4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.
 - f) A CEL e/ou DPL não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto à referida página, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.
 - g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

21. DOS ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planta Baixa

ANEXO III – Tabela de Multas

ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica

ANEXO V – Minuta do Termo de Concessão de Uso

ANEXO VI – Caderno de Encargos

Florianópolis, 30 de Setembro de 2016.

Júlio Francisco Borges de Oliveira
Diretor Substituto do DPL



ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4240 / (48) 3721-4259

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 3 (três) espaços de 65,87 m², localizada na Praça dos Eucaliptos, no pátio externo do Bloco do Centro Socioeconômico (CSE) do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinados à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida).

1.1.1. Entende-se por *food truck* uma estrutura (móvel) de transporte e venda de alimentos, baseada em um veículo com tração própria ou não, e que, havendo necessidade ou interesse de qualquer natureza, possa ser deslocado ou removido em curto espaço de tempo.

1.1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Para fins de referência, o valor mínimo anual a ser cobrado pela concessão de cada espaço físico objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 22.195,56**, cuja estimativa é de 12 (doze) contraprestações mensais de **R\$ 1.849,63**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual *Valor de referência para formulação da proposta/lances
001	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 1 identificada na Planta Baixa do Anexo II)	Serv/mês	12	R\$1.849,63	R\$ 22.195,56
002	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 2 identificada na Planta Baixa do Anexo II)	Serv/mês	12	R\$1.849,63	R\$ 22.195,56
003	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 3 identificada na Planta Baixa do Anexo II)	Serv/mês	12	R\$1.849,63	R\$ 22.195,56
Total Geral					R\$ 66.586,68

1.2.1. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em 01/08/2016, baseada na média do valor mensal do metro quadrado de imóveis próximos ao Campus Trindade da UFSC, pesquisa esta anexada no Processo da licitação.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de lanchonete em *food truck* para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade universitária em geral no Centro Socioeconômico da UFSC.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade de fornecimento de alimentação para os muitos frequentadores do Centro Socioeconômico e da UFSC que passam grande parte do dia no Campus.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PREGÃO, tipo MAIOR DESCONTO, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. Às contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias contados da data de sua entrega.

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A área a ser concedida está localizada no Centro Socioeconômico da UFSC, conforme demonstrado na Planta Baixa anexa.

4.2. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado conforme definido abaixo, visando atender a maior parte do período em que o Centro Socioeconômico estiver aberto para a realização de suas atividades.

4.2.1. A lanchonete deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 22 horas.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços aos sábados e domingos, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal da Direção do Centro Socioeconômico.

4.3. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

5.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

5.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

6.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

6.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

6.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

6.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

6.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

6.6. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.

6.7. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

6.7.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

6.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de concessão.

6.9. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

6.10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

6.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.

6.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade e saudáveis.

6.13. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.

6.14. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.

6.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.16. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

6.17. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

6.18. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel.

6.19. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

6.20. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

6.21. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

6.22. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

6.23. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

6.24. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

6.25. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

6.26. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

6.27. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

6.27.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

6.28. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

6.29. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

6.30. Organizar o espaço da colocação do *food truck* em comum acordo com a Direção do CSE, dentro do princípio de respeitar a convivialidade dos frequentadores, dispor de mesas e cadeiras, balcão baixo, e não instalar aparelhos televisores e de som.

6.30.1 Dispor de no mínimo uma mesa que atenda os parâmetros de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050/2015, com altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto de 0,73m, com altura de superfície de 0,75m a 0,85m, profundidade da superfície necessária para aproximação total de no mínimo 0,50m. Indicação de acessibilidade com colocação sobre a mesa do símbolo internacional de acesso.

6.31. Realizar a manutenção frequente do espaço onde ficará o *food truck*.

6.32. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

6.32.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.

6.32.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato.

6.32.3. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

6.32.4. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste documento, do Edital da licitação e seus anexos.

7.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

7.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

7.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

7.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

7.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

7.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

7.9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Centro Socioeconômico em exercício.

8.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

8.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

8.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

8.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, e também utilizar sistema de senhas para maior comodidade daqueles que se utilizarem dos serviços.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste Edital, devidamente atualizada.

9.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente.

9.1.3. Um empregado deverá ser alocado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

- a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara.
- b) Não poderá preparar nem servir alimentos.
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

9.1.4. Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

9.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

9.4. Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

9.5. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos nos espaços que serão concedidos:

Concessionário – Área 1 (item 001 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 2 (item 002 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 3 (item 003 do quadro da cláusula 1.2)
Sanduíches com hamburguer (carne bovina): R\$ 6,00	Empanados assados: R\$ 3,50	Cachorro quente: R\$ 6,00
Misto quente: R\$ 3,50	Sanduíches naturais: R\$ 5,00	Fatia de pizza: R\$ 5,00
Salgado frito: R\$ 3,00	Salada de frutas: R\$ 4,00	Calzone: R\$ 5,00
Salgado assado (exceto calzone): R\$ 3,50	Bolo: R\$ 4,00	Água mineral: R\$ 3,00
Pão de queijo: R\$ 2,00	Doces: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00
Água mineral: R\$ 3,00	Água mineral: R\$ 3,00	Suco natural: R\$ 4,00
Refrigerante lata: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00
Suco natural: R\$ 4,00	Suco natural: R\$ 4,00	Café: R\$ 2,00
Vitamina: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00	
Café: R\$ 2,00	Café: R\$ 2,00	

9.7. As CONCESSIONÁRIAS não poderão nos primeiros doze meses de contrato cobrar valores superiores aos listados acima:

9.8. É permitida a venda de outros alimentos além dos exigidos acima, contanto que não coincidam com os oferecidos por outra CONCESSIONÁRIA das áreas mencionadas acima, e que não interfira na venda dos produtos listados nesta cláusula.

9.9. A venda de produtos industrializados, como balas, biscoitos, salgados e chips e sua exposição é permitida contanto que não prejudique a venda dos alimentos não industrializados.

9.10. As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidas segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

9.11. O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido.

9.12. Anualmente, será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

9.13. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados pelo *food truck*, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, nos setores da UFSC, desde que não haja acréscimo no preço. O serviço de entrega de lanches, quando disponível, deverá estar disponível até 30 minutos antes do fechamento do *food truck*.

9.14. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.15. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta licitação, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

9.16. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

9.16.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

a) A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

b) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

9.16.2. Providenciar diariamente:

9.16.3. Varrição de áreas de ocupação externas e internas.

9.16.4. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.

9.16.5. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

9.16.6. Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.

9.16.7. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

9.16.8. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

9.16.9. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos s prestados e de acordo com a legislação vigente.

9.16.10. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

9.16.11. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

9.17. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

9.18. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

9.19. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

9.20. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

9.21. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

9.22. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

9.22.1. Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero.

9.22.2. Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características.

9.22.3. Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque.

9.22.4. Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

9.23. Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.

9.24. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

9.25. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

9.26. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

9.27. A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE.

9.28. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

9.29. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

9.29.1. Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

9.29.2. Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local.

9.29.3. Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

10. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

10.1. Será efetuada, periodicamente, pela CONCEDENTE, pesquisa de opinião junto à clientela do *food truck* (caminhão de comida) para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 10.3.

10.1.1. A pesquisa de satisfação deverá ser realizada no mínimo a cada semestre.

10.1.2. A pesquisa deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários vinculados ao Centro Socioeconômico via correspondência eletrônica e/ou enquete.

10.2. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da CONCEDENTE que utilizem os serviços prestados.

10.3. Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

10.3.1. Qualidade dos alimentos.

10.3.2. Qualidade das bebidas.

10.3.3. Variedade do cardápio.

10.3.4. Qualidade do atendimento.

10.3.5. Limpeza do ambiente.

10.3.6. Agilidade na entrega dos pedidos feitos pelo telefone.

10.3.7. Nível geral de satisfação.

10.3.8. Outros aspectos necessários.

- 10.4. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).
- 10.5. Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a CONCEDENTE deverá:
- 10.5.1. indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios.
 - 10.5.2. solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- 10.6. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:
- 10.6.1. em até três itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados.
 - 10.6.2. de quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar advertência à CONCESSIONÁRIA.
 - 10.6.3. de seis a sete itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo I deste projeto.
 - 10.6.4. em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo I deste projeto.
- 10.7. Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, no período de doze meses, com resultado insatisfatório:
- 10.7.1. Em até três itens, a administração poderá aplicar advertência à empresa CONCESSIONÁRIA.
 - 10.7.2. de quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo I deste projeto.
 - 10.7.3. em seis ou mais itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo I deste projeto, podendo, ainda, rescindir o termo de concessão de uso.
- 10.8. Após a aplicação de duas advertências em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá aplicar multa de grau 5, conforme tabela do Anexo I.
- 10.9. Após a aplicação de duas multas - que não se enquadrem na hipótese do item 10.7.3 - em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá rescindir o termo de concessão de uso.

11. OBRAS E BENFEITORIAS

- 11.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.
- 11.2. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações do *food truck* (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:
- 11.3.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.
 - 11.3.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.
 - 11.3.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.
- 11.4. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.
- 11.5. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.
- 11.6. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período

necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

12. PAGAMENTOS

12.1. Às contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

12.1.1. O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

12.2. A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada pela UFSC.

12.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

12.4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas.

12.4.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

12.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

12.5.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

12.6. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

13. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Deverá constar obrigatoriamente na proposta dos licitantes, além daqueles que o Departamento de Licitações vier a exigir em Edital, os seguintes documentos:

13.1.1. **Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: lanchonetes, bares, restaurantes, confeitarias, padarias, rotisseries e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral.

a) O licitante disponibilizará, somente quando solicitado pelo Presidente da CEL (Comissão Especial de Licitação) na forma de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados na fase de habilitação, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação e suas alterações, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que o Presidente da CEL julgar necessários, de modo a sustentar sua análise e julgamento.

13.1.2. Declaração de visita realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos III e IV, apresentando uma das declarações.

14. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA, VALOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

14.1. Termo de Contrato e Vigência:

14.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

14.1.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente.
- b) A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do item 10 deste projeto.
- c) A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço.
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE. e
- e) A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

14.2. Reajuste:

14.2.1. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Rescisão de Contrato:

14.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.
- d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.
- e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.4. Alterações de Contrato:

14.4.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

15. GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONCEDENTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

15.2. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

15.3. No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de se sujeitar a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

15.4. No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3. As sanções previstas nos itens “16.1.1”, “16.1.3” e “16.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “16.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

16.4. A sanção estabelecida no item “16.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

16.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

16.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “16.1.4.”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

17. EQUIPE DE APOIO

17.1. Membros Titulares:

Nome: Roberto Carlos Alves

Nome: Ângelo Marcelo Silveira dos Santos

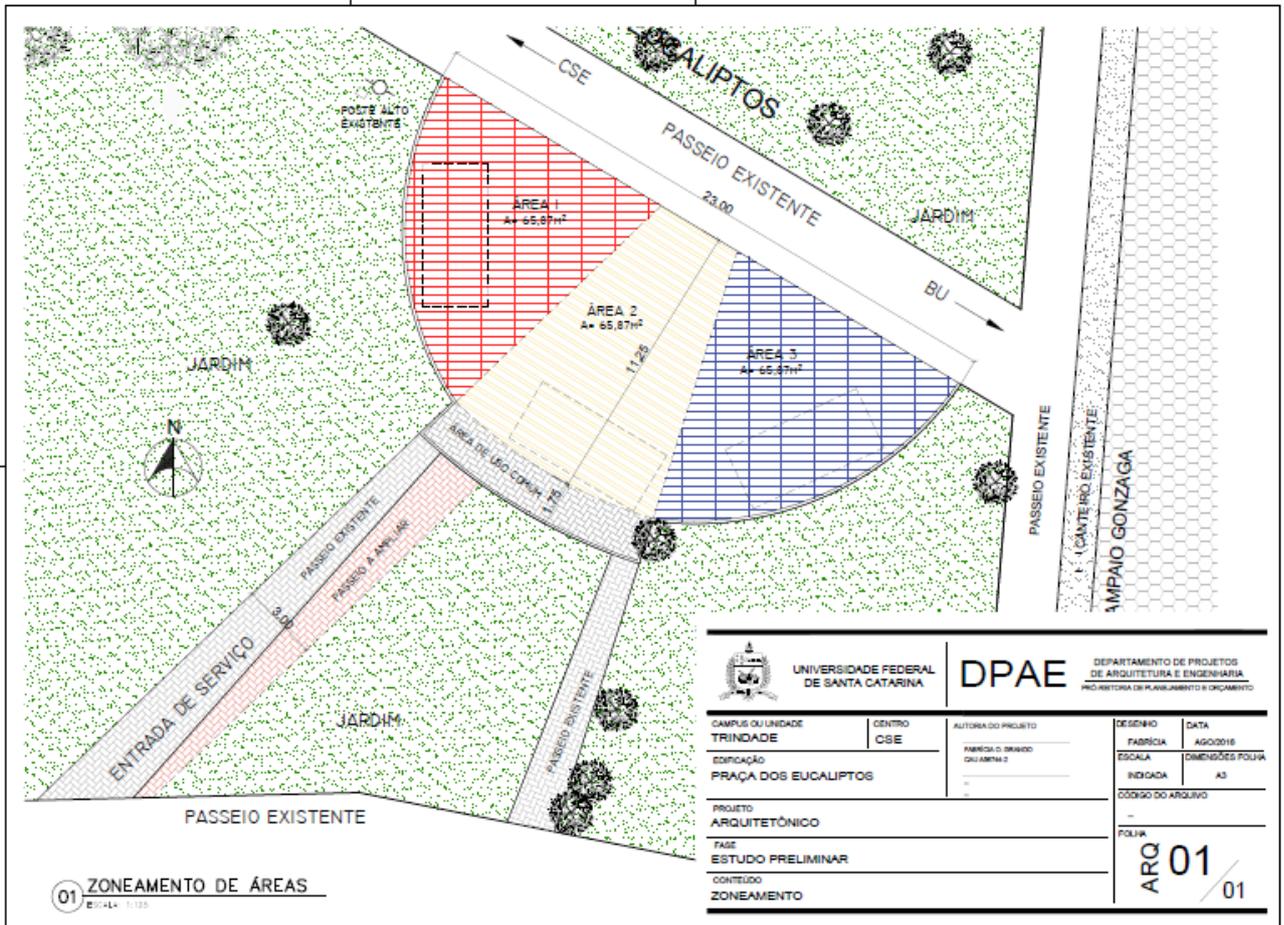
17.2. Membros Suplentes:

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira

Nome: Rafael Souza da Rosa



ANEXO II PLANTA BAIXA



ANEXO III

TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente projeto, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão. Por dia.	05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez	05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04
Cobrar preços maiores do que os limites fixados. Por vez.	03
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.	03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.	02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01
Deixar de: Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
Remover o lixo. Por dia.	03
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete em *food truck*, no Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Campus Trindade, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete em *food truck*, no Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Campus Trindade, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, n.º 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF n.º 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Empresa** _____, inscrita no **CNPJ sob o n.º** _____, com sede na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF n.º _____, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o **Processo de Licitação n.º 23080.020648/2016-21**, com sujeição às normas emanadas das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 250/2016** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Concessão de tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 3 (três) espaços de 65,87 m², localizada na Praça dos Eucaliptos, no pátio externo do Bloco do Centro Socioeconômico (CSE) do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinados à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida).

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
001	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 1 identificada na Planta Baixa do Anexo II do Edital)	Serv/mês	12		
002	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 2 identificada na Planta Baixa do Anexo II do Edital)	Serv/mês	12		
003	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 3 identificada na Planta Baixa do Anexo II do Edital)	Serv/mês	12		
				Total geral	

1.1.1. Entende-se por *food truck* (caminhão de comida) uma estrutura (móvel) de transporte e venda de alimentos, baseada em um veículo com tração própria ou não, e que, havendo necessidade ou interesse de qualquer natureza, possa ser deslocado ou removido em curto espaço de tempo.

1.1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Este Termo de Concessão de Uso vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1. Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- b) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão:
 - I - A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
 - II - A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.
- c) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.
- d) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- e) Apresentar por escrito a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.
- f) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
- g) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.
- h) Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do funcionamento dos serviços da concessão.
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão.
- j) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
- k) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.1.2. Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades no local objeto deste Termo de Concessão de Uso de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 22 horas.

- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços aos sábados e domingos, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal da Direção do Centro Socioeconômico.
- d) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.
- e) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.
- f) Oferecer diariamente os produtos constantes no Cardápio Mínimo (Anexo A deste Termo).
- g) Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- h) Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.
- i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

2.1.3. Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pela CONCEDENTE ou pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão.

2.1.4. Quanto ao Local de Concessão:

- a) Organizar o espaço da colocação do *food truck* (caminhão de comida) em comum acordo com a Direção do Centro Socioeconômico, dentro do princípio de respeitar a convivialidade dos frequentadores, dispor de mesas e cadeiras, balcão baixo, e não instalar aparelhos televisores e de som.

I- Dispor de no mínimo uma mesa que atenda os parâmetros de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050/2015, com altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto de 0,73m, com altura de superfície de 0,75m a 0,85m, profundidade da superfície necessária para aproximação total de no mínimo 0,50m. Indicação de acessibilidade com colocação sobre a mesa do símbolo internacional de acesso.

- b) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a a CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel
- c) Realizar a manutenção frequente do espaço onde ficará o *food truck*.
- d) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

2.1.5. Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando ocorrer o término ou rescisão deste Termo de Concessão.

- b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.
- c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- d) Instalar exaustor que impeça cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários da área e nas imediações do campus. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação da CONCEDENTE.

2.1.6. Quanto aos Empregados:

- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual, utensílios e outros instrumentos necessários aos funcionários para a devida prestação do serviço.
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.
- e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- g) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste Edital, devidamente atualizada.
- h) Promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente.
- i) Alocar empregado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:
 - I- Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara.
 - II- Não poderá preparar nem servir alimentos.
 - III - Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.
 - IV - Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

2.1.7. Quanto à Limpeza e Higiene:

a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:

I - Varrição de áreas de ocupação externas e internas.

II - Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.

III-Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

IV - Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.

V - Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

b) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I -Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.

II - Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

III - Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

IV - Adquirir e manter às suas expensas bombonas plásticas com capacidade de 60 litros, com duas alças e tampa de vedação, para separar resíduos orgânicos dos demais subprodutos do lixo e que possam ficar armazenadas neste local por até dois dias, as quais serão recolhidas por órgão competente, limpando-os após coleta, conforme determina o Projeto de Coleta Seletiva de Lixo Orgânico vinculado à Coordenadoria de Gestão Ambiental da Universidade.

V - Em hipótese alguma, permitir-se-á a colocação de resíduos de material orgânico nos contêineres da CONCEDENTE. Esses resíduos deverão ser acondicionados adequadamente, conforme instrução da Prefeitura Universitária, sendo depositados obrigatoriamente em caixas coletoras (pré-moldadas), em locais específicos junto ao Centro Socioeconômico da UFSC.

c) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

d) Observar rigorosamente a legislação sanitária.

I - A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

II - Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

e) Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

f) Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428,

de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

g) Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

h) Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

i) Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

j) Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

I - Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero.

II - Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características.

III - Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque.

IV - Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

k) Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.

l) Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

m) Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

n) Manter programas de desinsetização e desratização periódicos com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

I - A execução da desinsetização e desratização só poderão ser realizadas com a autorização por escrito da Direção do Centro Socioeconômico da UFSC.

II - A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

o) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

I - Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

II - Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local.

III - Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.8. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- a) Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.
- b) Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato.
- c) Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.
- d) Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à CONCEDENTE:

3.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Pregão e seus anexos.

3.1.2 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.

3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Edital.

3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades.

3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Centro Socioeconômico (CSE) em exercício.

a) É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

4.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

- a) Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.
- c) As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.
- d) Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.
- e) Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

4.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.2. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações do *food truck* (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.3.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados..

5.3.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

5.3.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.4. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.5. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.6. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, de concessão de uso de área física da UFSC, de 65,87 m², localizada na Praça dos Eucaliptos, no pátio externo do Bloco do Centro Socioeconômico (CSE) do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinados à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida) é de R\$ _____ anuais (_____ reais), a serem pagos em 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ _____ (_____ reais), em instituição até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto de cobrança emitido pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.2. O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.4. Em caso de paralisação das atividades acadêmicas ou impossibilidade de acesso à edificação em que o veículo está instalado, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, poderá ser descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à CONCEDENTE até o último dia útil do mês correspondente.

6.5. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.

6.8. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

6.9. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.10. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.

7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.1.2 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria.

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONCEDENTE.

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato:

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3. As sanções previstas nos itens “9.1.1”, “9.1.3” e “9.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.4. A sanção estabelecida no item “9.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

9.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

9.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "9.1.4.", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.

10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.

10.2.5. O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

11.1.1. Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.2. Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.3. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ____ de _____ de 2016.

CONCEDENTE
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49

CONCESSIONÁRIA
Representante da Concessionária
CPF nº _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A – Cardápio Mínimo

1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos:

Concessionário – Área 1 (item 001 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 2 (item 002 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 3 (item 003 do quadro da cláusula 1.2)
Sanduíches com hambúrguer (carne bovina): R\$ 6,00	Empanados assados: R\$ 3,50	Cachorro quente: R\$ 6,00
Misto quente: R\$ 3,50	Sanduíches naturais: R\$ 5,00	Fatia de pizza: R\$ 5,00
Salgado frito: R\$ 3,00	Salada de frutas: R\$ 4,00	Calzone: R\$ 5,00
Salgado assado (exceto calzone): R\$ 3,50	Bolo: R\$ 4,00	Água mineral: R\$ 3,00
Pão de queijo: R\$ 2,00	Doces: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00
Água mineral: R\$ 3,00	Água mineral: R\$ 3,00	Suco natural: R\$ 4,00
Refrigerante lata: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00
Suco natural: R\$ 4,00	Suco natural: R\$ 4,00	Café: R\$ 2,00
Vitamina: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00	
Café: R\$ 2,00	Café: R\$ 2,00	

2. No início de cada ano letivo, os preços acima poderão ser revisados pela Pró-Reitoria de Administração, sempre levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil–divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ANEXO VI
CADERNO DE ENCARGOS

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, destinados a
Elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia

LISTA DE ABREVIATURAS

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
PROAD – Pró-Reitoria de Administração
DPAE – Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia
DIP – Divisão de Projetos
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

INTRODUÇÃO

Todos os serviços referentes à projetos de edificações, deverão ser realizados com rigorosa observância dos desenhos dos mesmos, respectivos detalhes e obediência às prescrições e exigências do Caderno de Encargos do DPAE, bem às Normas e condições da legislação, obedecidas às diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental.

As instruções detalhadas a seguir têm como objetivo, fornecer informações para a elaboração dos projetos a serem elaborados para a Universidade Federal de Santa Catarina, devendo os mesmos atender ao que especificam estas instruções, que estão divididas em 02 (duas) partes: Parte I = Instruções Gerais e Parte II = Instruções Específicas (Projeto Preventivo contra Incêndio, Projeto de Instalações Elétricas e Rede Lógica).

PARTE I

Instruções Gerais:

Os projetos deverão ser apresentados ao DPAE, para análise pelo corpo técnico e posterior liberação para a licitação, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

Estes deverão ser detalhados, de forma a facilitar a leitura e sua execução na obra, com tantas pranchas de desenho quantas necessárias forem.

Após análise dos projetos pelos técnicos, estes se julgarem necessário, poderão solicitar complementos ao mesmo. Os projetos só serão liberados pelos técnicos do DPAE: se estiverem assinados, acompanhados das respectivas ART's e memoriais descritivos com as respectivas aprovações nos órgãos que se fizerem necessários.

A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da CELESC e dos demais órgãos competentes.

Quando da elaboração de projetos especiais (como hospitais, restaurantes, biotérios, depósitos, etc.), deverão ser seguidas as normas específicas para os mesmos.

No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

Os projetos complementares deverão estar harmonizados com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades de acesso para inspeção e

manutenção das instalações de um modo geral. Todos os detalhes de um projeto que possam interferir em um outro da mesma obra, deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

A memória ou roteiro de cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexa ao memorial descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE/PROPLAN.

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pelo DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução responsável pela comprovação da similaridade.

A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo, em meio eletrônico, com utilização do programa Excel, com no mínimo, colunas de: nº de item, discriminação de materiais e serviços, quantidade, unidade, preço unitário (incluindo material, mão de obra e BDI) e preço do item. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

A responsabilidade pelos quantitativos será do projetista, que deverá responder por eventuais discrepâncias entre o apresentado e o executado. Também deverá ser entregue uma cópia impressa, assinada de todos os desenhos e documentos.

O memorial descritivo deverá ser entregue em meio eletrônico, com a utilização do programa Word. Este fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Os projetos deverão ser apresentados com o selo padrão do DPAE/PROPLAN, conforme modelo que será entregue à empresa contratada.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues uma cópia em CD e uma cópia impressa. Cada folha deverá constituir um arquivo e serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto e de acordo com o modelo do selo padrão. O tamanho das folhas, devem seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “lay out” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Quanto ao uso do AUTOCAD e à escala adotada:

1. Cada desenho deve ser todo executado em escala real 1:1 (uma unidade de desenho igual a uma unidade adotada no projeto) no “MODEL SPACE”;
2. Cada folha deverá ser desenhada no “PAPER SPACE”, com margens, selos e informações fixas. Nela serão criadas janelas (viewport) nas quais o desenho deve ser enquadrado e ter atribuída sua escala com o “model” ativado dentro de cada janela.

Com este procedimento consegue-se independência entre o “MODEL SPACE” e o “PAPER SPACE” possibilitando que a escala seja alterada a qualquer momento, não deixando dúvidas quanto a escala utilizada pelo projetista, já que no “MODEL SPACE” sempre teremos escala 1:1.

Configuração de penas por cor:

A configuração de penas por cor utiliza apenas as cores básicas padrão do Acad e deverá ser a seguinte:

pena 1 - red.....	0,1mm
pena 2 - yellow.....	0,2mm
pena 3 - green.....	0,3mm
pena 4 - cyan.....	0,4mm
pena 5 - blue.....	0,5mm
pena 6 - magenta.....	0,6mm
pena 7 - white.....	0,7mm
pena 8 - dark gris.....	0,8mm
pena 9 - light gris.....	0,9mm.

Obs.: Para espessuras maiores usar polyline e definir sua espessura (width). Considerar que o projeto será plotado na cor preta.

A contratada poderá colocar seu logotipo com outras informações que julgar necessárias numa faixa de até 3cm acima do selo padrão.

O formulário da ART, será preenchido pelo Responsável Técnico do serviço, sem rasuras, datilograficamente, manuscrito em letra de forma ou por intermédio de sistema informatizado, com cópias, rigorosamente de acordo com as instruções que determinam o manual:técnico de preenchimento de ART, estabelecido pelo CREA.

A ART do projeto preventivo contra incêndio será elaborada com área igual a do projeto arquitetônico.

A ART do projeto elétrico será elaborada com área igual à do projeto arquitetônico.

Para projeto de reforma, a área do projeto elétrico será computada igual à área a ser reformada, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

PARTE II

Instruções Específicas:

Projeto Preventivo Contra Incêndios,
Projeto de Instalações Elétricas,
Projeto de Rede Lógica,
Projeto de Instalações Mecânicas.

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e, de alarme e detecção de incêndio:

Os projetos de instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio deverão ser constituídos de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação.*
6. *Disposições Complementares*

Estes projetos deverão também ser adequados ao projeto aprovado do referido Centro.

1. *Representação gráfica:*

- plantas arquitetônicas, em escala 1:50, indicando:
- localização dos quadros de distribuição;
- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas e identificação dos circuitos;
- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- localização dos componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, da central, das luminárias de emergência e das luminárias de sinalização de abandono de local e da central e dos acionadores de alarme de incêndio;
- área de ação vertical e horizontal do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (ângulo de proteção, esfera rolante);
- localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
- simbologia e convenções adotadas;
- jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio;
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;

- disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros (central e luminárias de emergência e luminárias de sinalização de abandono de local, central e acionadores de alarme de incêndio);
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
- deverão ser feitos esquemas para as instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, em que constem os elementos mínimos exigidos pela Normas de Segurança Contra Incêndios;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para quadros de circuitos das instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de circuitos de instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
 - número do circuito;
 - fases em que o circuito está ligado;
 - cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampères);
 - carga total, em ampères e quilowatts;
 - queda de tensão;
 - fator de potência, etc.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de manobra;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- iluminação;

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos, modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empreiteira responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

Posteriormente o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obras após sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN.

6. Disposições Complementares:

O projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser apresentado em subconjuntos independentes sempre que:

- as Normas de Segurança Contra Incêndios o exija;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Os subconjuntos a que se refere o item anterior deverão ser assim definidos:

- Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas,
- Projeto de iluminação de emergência;
- Projeto de sinalização de abandono de local;
- Projeto de alarme e detecção de incêndio.

Para cada subconjunto indicado no item anterior, deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivo de instalações do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto das instalações elétricas deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação;*
6. *Disposições Complementares.*

1. *Representação Gráfica:*

- Planta de situação da edificação, em escala 1:250, em que conste o traçado das vias no entorno do Centro que possibilite sua localização;
- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - disposição da entrada de serviço;
 - localização dos quadros de distribuição e medição;
 - localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;
 - traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
 - representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - simbologia e convenções adotadas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- Plantas de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações elétricas, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas CONCESSIONÁRIAS;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como: número do circuito; fases em que o circuito está ligado; cargas parciais instaladas (quantidade e valor em amperes); carga total, em amperes e quilowatts; queda de tensão; fator de potência, etc.

2. Memória ou roteiro de cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- correntes de curtos-circuitos;
- iluminação;
- fator de potência;
- outros elementos julgados necessários ou indicados pela Divisão de Projetos do DPAAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de polos, etc. de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

Quanto à iluminação, deverão ser especificados conjuntos de lâmpadas e luminárias de alta eficiência e reatores com alto fator de potência, baixa distorção harmônica, alto fluxo luminoso e $IRC \geq 85\%$.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Deverá constar no memorial a obrigatoriedade da Empresa contratada para execução apresentar ao fim da obra a entrega do projeto como construído "As-Built".

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAAE, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto das instalações elétricas, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação junto ao órgão competente e pela Divisão de Projetos do DPAAE.

6. Disposições Complementares:

Quando um projeto de arquitetura prever ampliação futura de uma unidade construtiva, o projeto das instalações elétricas da unidade a ser ampliada deverá prever todos os detalhes de ligação da unidade existente com a futura ampliação, de maneira a permitir continuidade das instalações; em tais casos, todo o sistema deverá ser dimensionado para as condições de maior ampliação prevista com exceção dos dispositivos de segurança.

Quando houver aumento da carga instalada devido ao acréscimo de luminárias, aparelhos de ar condicionado ou outros aparelhos, deverá ser fornecido projeto atualizado (como construído) em escala 1:50, considerando a nova situação. Para isto, deverá ser realizado levantamento de carga de toda a edificação existente e fornecido quadro de cargas contendo a carga existente e a carga a ser instalada devidamente identificada e diagrama unifilar para a nova configuração.

No caso de ocorrência do previsto no item anterior, os projetos de unidade existente e de cada opção de ampliação deverão ser elaborados independentemente uns dos outros, no que concerne à representação gráfica e demais requisitos a serem cumpridos em relação ao projeto das instalações elétricas, constantes nestas instruções para elaboração de projetos.

Sempre que um projeto das instalações elétricas necessite satisfazer as condições de uso de áreas especializadas, caberá ao responsável pelo projeto, sob a orientação da Divisão de Projetos do DPAE, a responsabilidade de fazer-se assessorar pelo(s) técnico(s) especializado(s) que melhor lhe possibilite(m) satisfazer a tais condições.

Os projetos das instalações elétricas deverão ser apresentados em subconjuntos independentes sempre que:

- as normas das CONCESSIONÁRIAS o exijam;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Para cada subconjunto indicado no item anterior deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivos das instalações elétricas.

INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto de instalação de rede lógica deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo, caso solicitado;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação.*

1. Representação Gráfica:

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - localização dos quadros;
 - localização dos pontos, e identificação;
 - traçado da rede de eletrodutos ou canaletas, com as respectivas bitolas dimensões e tipos;
 - representação simbólica dos cabos nos eletrodutos ou canaletas, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
 - simbologia e convenções adotadas;

- Plantas de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- Jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações gerais em que constem os elementos mínimos exigidos.
 - deverão ser feitos diagramas, discriminando os circuitos, dimensionamento dos cabos, tipo de equipamentos, para cada quadro.
 - deverão ser feitos esquemas para circuitos que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro, deverá ser elaborado um resumo dos equipamentos conectados a cada circuito.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e as instruções para elaboração de projetos. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e nestas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAAE, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação pela Divisão de Projetos do DPAAE.

INSTALAÇÕES MECÂNICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

Sistema de Climatização e Exaustão:

Os projetos dos sistemas de climatização e exaustão deverão ser adequados e compatíveis com os projetos aprovados do referido Centro.

Estes projetos deverão também ser elaborados de acordo com as normas da ABNT.

